Barra do Piraí, 29 de abril de 2025.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 004/2025

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Autores: Thiago Felipe Ponciano Soares

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 46 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, o veto integral ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, aprovado por essa respeitável Câmara Municipal. A proposição tem por objetivo alterar o Código de Posturas do Município, mediante o acréscimo do artigo 134-A à suposta Lei nº 46, de 21 de novembro de 1997.

É oportuno reconhecer que o tema abordado no projeto é meritório e revela preocupação com a preservação da segurança de pedestres e a proteção da acessibilidade urbana, matérias de inequívoco interesse público e relevância social. A intenção legislativa de disciplinar a poda de plantas espinhosas em áreas de circulação de pessoas deve ser enaltecida, uma vez que se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social dos espaços públicos.

Todavia, após consulta formal aos registros da Secretaria de Governo e análise técnica da Consultoria Legislativa, verificou-se que a referência normativa contida na proposta apresenta vício insanável. Não há registro da existência da Lei Municipal nº 46/1997 nos arquivos legislativos do Município, tendo em vista que as leis promulgadas no ano de 1997 se numeraram entre os números 316 e 380. A Lei Municipal nº 46, de fato, remonta ao ano de 1977, quando foi instituído o antigo Código de Posturas Municipais, o qual, por sua vez, foi integralmente revogado e substituído pela Lei Complementar nº 001/2010, que atualmente consolida as normas de posturas e administrativas do Município.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto de lei em análise carece de objeto normativo válido, porquanto pretende alterar diploma legal inexistente ou já revogado. Em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da higidez legislativa, não se admite alteração de norma que não possui vigência, tampouco é possível sanar o vício identificado mediante veto parcial ou correções interpretativas no trâmite legislativo. O erro detectado atinge a própria essência do projeto, inviabilizando sua sanção.

Diante do exposto, não resta alternativa a não ser opor veto integral à proposição, a fim de preservar a coerência normativa e a regularidade do ordenamento jurídico municipal. Reitero, no entanto, o reconhecimento pela boa intenção que permeou a iniciativa parlamentar e coloco esta Administração à disposição para, em conjunto com essa respeitável Casa Legislativa, avaliar a construção de nova proposição que atenda ao interesse público com adequação técnica e jurídica ao arcabouço legislativo vigente.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal de Barra do Piraí